Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI N°_____/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACESSIBILIDADE AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade aos candidatos com deficiência visual, a fim de garantir oportunidades iguais de condições com os demais candidatos, nos concursos públicos e processos seletivos promovidos pela administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único: Para garantia do previsto no art. 1º *caput* da lei, o caderno de provas deverá atender o sistema de escrita em relevo anagliptografia para leitura Braille ou plataforma de acessibilidade que integre e supra essa função, voltados para o atendimento do candidato com deficiência visual.

Art. 2º O sistema de inscrição do concurso público ou processo seletivo deverá prever opção para o candidato com deficiência visual informar suas necessidades.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias após sua publicação.

Parágrafo único. Esta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade por meio do fornecimento de cadernos de provas impressos no sistema Braille aos candidatos com deficiência visual inscritos em concursos públicos e processos seletivos realizados por órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Sete Lagoas.

E tem por finalidade instituir mais uma política pública de inclusão da pessoa com deficiência visual no que tange a política educacional, de forma que, o poder público adote seu papel no trabalho para a redução de vulnerabilidades de determinados grupos populacionais.

O Braille é um sistema de escrita criado por Louis Braille (1809) e caracterizado por possuir pontos que, em relevo, dão indicações de leitura para pessoas que não conseguem enxergar e que, por outro lado, passam a poder ler pelo tato e escrever com o auxílio desse sistema, sendo oficializado por Lei Federal nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962.

Estudos apontam que, no Brasil, através de levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos tem algum tipo de deficiência, o que representa 17,3 milhões de pessoas, as informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019.

Neste sentido, a presente proposição traduz o empenho do Vereador em contribuir com a nobre causa dos direitos das pessoas com deficiência, além de, acreditar firmemente e colaborar para o desenvolvimento econômico do Município.

Vale ressaltar que foi aprovado nesta Casa Legislativa Projeto de Lei de nº16/2023 que versa sobre a utilização de língua Brasileira de Sinais em todos os concursos públicos municipais e processos seletivos.

A competência se impõe a luz do art. 182 do texto constitucional endereça ao poder público municipal o dever de executar a politica das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

As competências de iniciativa legislativas do Município, o tema se insere na previsão do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que assim dispõe:

> Art. 167 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe: I - a Vereador;

Vale ressaltar que é competência municipal legislar sobre as posturas locais: Conforme previsão Constitucional, dispõe o Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM, assim dispõe: Art. 35. Compete, privativamente ao Município: (...) II - legislar sobre assuntos de interesse local;(..)

Este Vereador solicita aos nobres pares o apoio à proposta.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2023.

João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

Rua Domingos Louverturi, Nº 335 – 2º andar – sala 207 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas – MG
CEP: 35700-177 – Fone: 3779-6319 – joaoevangelistasa@hotmail.com